

Competência para julgar crimes eleitorais

Agente	Código Eleitoral	Constituição
Ministros do TSE	TSE – Art. 22, I, <i>d</i>	STF – Art. 102, I, <i>c</i>
Juízes dos TREs	TSE – Art. 22, I, <i>d</i>	STJ – Art. 105, I, <i>a</i>
Juízes Eleitorais	TRE	-----

Competência para julgar *Habeas Corpus* e Mandado de Segurança em **matéria eleitoral**

Agente	Ação	Código Eleitoral	Constituição
Presidente da República	<i>Habeas Corpus – Paciente</i>	TSE	STF – art. 102, I, <i>d</i>
Presidente da República	<i>Habeas Corpus – coator</i>	TSE	STF – art. 102, I, <i>i</i>
Presidente da República	Mandado de Segurança	TSE	STF – art. 102, I, <i>d</i>
Ministros de Estado	<i>Habeas Corpus – Paciente</i>	TSE	STF – art. 102, I, <i>d</i>
Ministros de Estado	<i>Habeas Corpus - coator</i>	TSE	TSE – art. 105, I, <i>c</i> (parte final – ressalvada a competência da Justiça Federal)
Ministros de Estado	Mandado de Segurança	TSE	STJ – art. 105, I, <i>b</i>
Tribunais Regionais	<i>Habeas Corpus – coator</i>	TSE	TSE – art. 121
Tribunais Regionais	<i>Mandado de Segurança</i>	TSE	

COMPETÊNCIA: CONFLITOS DE JURISDIÇÃO
ENVOLVENDO TRIBUNAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO	ÓRGÃO COMPETENTE
TRE X TSE	A relação funcional entre o TSE e os TRE's não admite o conflito de jurisdição
TRE DO ESTADO A X TRE DO ESTADO B	TSE (art. 22, I, b, do CE)
TRE DO ESTADO A X JUIZ ELEITORAL DO ESTADO B	TSE (art. 22, I, b, do CE)
TRE X TRIBUNAL SUPERIOR (COM EXCEÇÃO DO TSE)	STF (art. 102, I, o, da CF)
TRE X OUTRO TRIBUNAL QUE NÃO SEJA UM TRIBUNAL SUPERIOR (POR EXEMPLO: TJ)	STJ (art. 105, I, d, da CF/88)

ENVOLVENDO JUÍZES ELEITORAIS

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

ÓRGÃO COMPETENTE

TRE DO ESTADO A

X

JUIZ ELEITORAL DO ESTADO A
TRE DO ESTADO A

Não há conflito de jurisdição. A relação do juiz eleitoral é de subordinação funcional ao TRE

X

JUIZ ELEITORAL DO ESTADO B
JUIZ ELEITORAL DO ESTADO A

TSE

(art. 22, I, b, do CE)

X

JUIZ ELEITORAL DO ESTADO B
JUIZ ELEITORAL DO ESTADO A

TSE

(art. 22, I, b, do CE)

X

JUIZ ELEITORAL DO ESTADO A

TRE DO ESTADO A

(art. 29, I, b, do CE)

JUIZ ELEITORAL

X

JUIZ DE OUTRO TRIBUNAL NÃO
ELEITORAL
(POR EXEMPLO: JUIZ FEDERAL)

STJ

(art. 105, I, d, da CF/88)

CRIMES COMETIDOS POR MEMBROS DA JUSTIÇA ELEITORAL
(crimes comuns e eleitorais)

MEMBRO	CRIME	COMPETÊNCIA
MEMBRO DO TSE	COMUM (INCLUINDO O ELEITORAL)	STF
MEMBRO DO TRE	COMUM (INCLUINDO O ELEITORAL)	STJ
JUIZ ELEITORAL	ELEITORAL	TRE
JUIZ ELEITORAL	COMUM	TJ

QUADRO DE COMPETÊNCIAS

(Habeas corpus em matéria eleitoral)

PACIENTE EM HABEAS CORPUS	COMPETÊNCIA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	STF
MINISTRO DE ESTADO	STF

QUADRO DE COMPETENCIAS

(mandado de segurança)

ÓRGÃO/AUTORIDADE COATORA	COMPETÊNCIA
ATO DE MINISTRO DE ESTADO	STJ
ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	STF
ATO DE MEMBRO DO TRE (ELEITORAL E ADM.)	TRE
ATO DE TRE (membro ou colegiado) (ADM)	TRE
ATO DE TRE (membro) (ELEITORAL)	TRE
ATO DE TRE (colegiado) (ELEITORAL)	TSE
ATO DE JUIZ ELEITORAL	TRE

COMPETÊNCIA: REGISTRO DE CANDIDATO

CARGO	CIRCUNSCRIÇÃO	COMPETENTE	BASE LEGAL
Presidente			
Vice-Presidente	País	TSE	Art. 22, I, a, CE
Governador			
Vice-Governador			
Deputado Federal	Estado	TRE	Art. 29, I, a, CE
Senador			
Deputado Estadual			
Prefeito			
Vice-Prefeito	Município	Juiz Eleitoral	Art. 35, XII, CE
Vereador			

**COMPETÊNCIA: CANCELAMENTO E REGISTRO DE DIRETÓRIO
DE PARTIDO POLÍTICO**

DIRETÓRIO	ÓRGÃO COMPETENTE	BASE LEGAL
NACIONAL	TSE	Art. 22, I, a, CE
REGIONAL		
ESTADUAL	TRE	Art. 29, I, a, CE
MUNICIPAL		

EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

CARGOS ELETIVOS	COMPETENTE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	TSE
GOVERNADOR	
VICE-GOVERNADOR	
DEPUTADO FEDERAL	TRE
SENADOR	
DEPUTADO ESTADUAL	
PREFEITO	
VEREADOR	JUNTA ELEITORAL

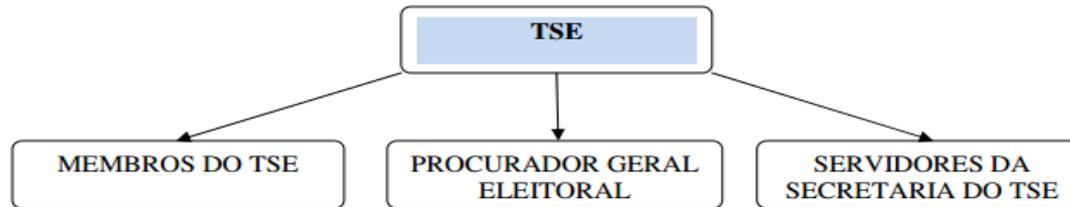
FIXAÇÃO DE DATAS DE CARGOS ELETIVOS
(competência residual)

CARGOS ELETIVOS	ÓRGÃO COMPETENTE
Presidente e Vice-Presidente da República	
Senadores	TSE
Deputados federais	
Governador e Vice-Governador	
Deputados estaduais	
Prefeitos e vice-prefeitos	TRE
Vereadores	
Juízes de paz	

Suspeição e Impedimento

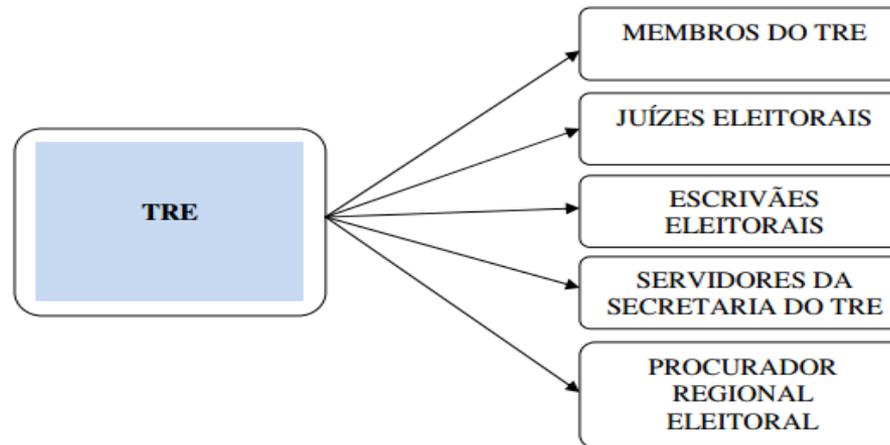
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

(COMPETÊNCIA DO TSE)



EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

(COMPETÊNCIA DO TRE)



Consultas eleitorais

CONSULTAS ELEITORAIS

LEGITIMADOS	COMPETENTE PARA RESPONDER
ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL DE PARTIDO POLÍTICO AUTORIDADE PÚBLICA COM JURISDIÇÃO NACIONAL	TSE
ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL/REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO AUTORIDADE PÚBLICA	TRE

Afastamentos

AFASTAMENTO DE MEMBROS DA JUSTIÇA ELEITORAL

BENEFICIADO	QUEM CONCEDE	QUEM APROVA
JUIZ ELEITORAL	TRE	TRE
JUIZ DO TRE	TRE	TSE
MINISTRO DO TSE	TSE	TSE

Pedidos de Desaforamento

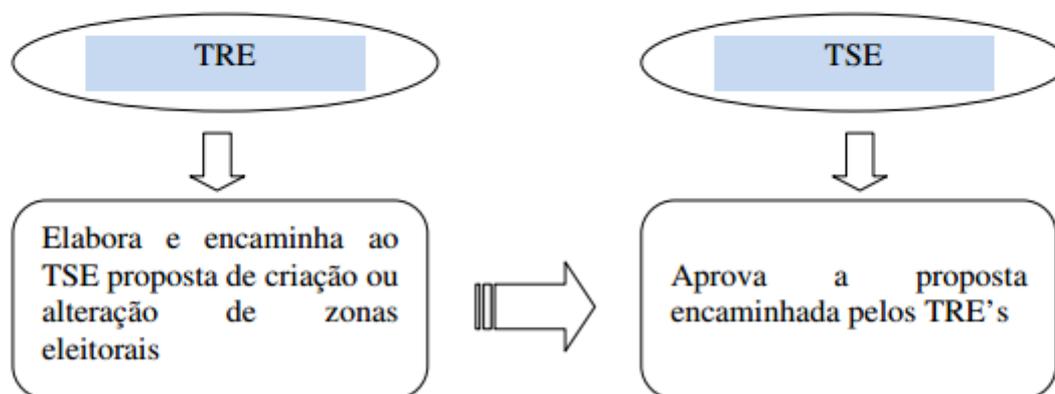
PEDIDOS DE DESAFORAMENTO

MATÉRIA	COMPETENTE PARA JULGAMENTO
FEITOS NÃO DECIDIDOS PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS EM 30 DIAS DA CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO	TSE
FEITOS NÃO DECIDIDOS PELOS JUÍZES ELEITORAIS EM 30 DIAS DA CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO	TRE

Criação de Zonas Eleitorais

O processo de divisão ou criação de zonas eleitorais nos Estados pode ser dividido em duas etapas: na primeira os TRE's elaboram e encaminham a proposta de criação ou alteração ao TSE (art. 30, IX, CE); na segunda, a Corte Suprema Eleitoral aprova a proposta das cortes regionais (art. 23, VIII, CE).

Esquemáticamente esse processo pode ser assim representado.



Solicitação de força federal

